

## EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 2.337/2021

**(Dos Srs. Bohn Gass e Afonso Florence)**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

### EMENDA

Incluam-se, onde couber, os seguintes dispositivos no Substitutivo apresentado pelo relator ao PL 2.337/2021:

*Art. X Os lucros decorrentes de participações em controladas, residentes ou domiciliadas no exterior, serão considerados disponibilizados para a pessoa física controladora residente na República Federativa do Brasil na data do balanço no qual tiverem sido apurados e ficarão sujeitos à tributação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza quando for verificado que a controlada está localizada em país ou dependência com tributação favorecida ou quando esta for beneficiária de regime fiscal privilegiado, de que tratam os art. 24 e art. 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.*

*§ 1º O rendimento de que trata o caput ficará sujeito ao pagamento mensal do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza até o último dia útil do mês subsequente ao da disponibilização, a título de antecipação, e deverá compor a base de cálculo do Imposto na Declaração de Ajuste Anual.*

*§ 2º No momento do recebimento efetivo dos dividendos, a variação cambial positiva, se houver, deverá ser tributada como ganho de capital.*

*§ 3º Os lucros de que trata este artigo:*

*I - serão considerados para fins de tributação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas controladora residente na República Federativa do Brasil na proporção da sua participação no capital da controlada;*

*II - serão apurados no balanço ou nos balanços levantados pela controlada no exterior no curso do ano-calendário; e*

*III - serão convertidos em reais pela taxa de câmbio para venda, estabelecida pelo Banco Central do Brasil, referente ao dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados pela controlada no exterior.*

*§ 4º Para fins do disposto nesta Seção, consideram-se controladas as pessoas jurídicas ou entidades não personificadas em que a pessoa física:*

*I - seja titular de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria de seus administradores; ou*



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217438865200>

\* C D 2 1 7 4 3 8 8 6 5 2 0 0 \*

*II - possua mais de cinquenta por cento de participação no capital social, ou equivalente, nos direitos à percepção de seus lucros ou ao recebimento de seus ativos na hipótese de sua liquidação.*

*Art. 7º O disposto no art. 6º aplica-se às pessoas físicas residentes na República Federativa do Brasil que, em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliadas no País ou no exterior, consideradas vinculadas, detenham participação superior a cinquenta por cento do capital votante da pessoa jurídica controlada domiciliada no exterior.*

*§ 1º Para fins do disposto no caput, será considerada vinculada à pessoa física residente na República Federativa do Brasil:*

*I - a pessoa física que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, da pessoa física residente no País;*

*II - a pessoa jurídica cujos diretores ou administradores sejam cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, da pessoa física residente no País;*

*III - a pessoa jurídica da qual a pessoa física residente no País seja sócia, titular ou cotista;*

*IV - a pessoa física que seja sócia, conselheira ou administradora da pessoa jurídica da qual a pessoa física residente no País seja sócia, titular ou cotista; e*

*V - a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no País ou no exterior, que seja associada a qualquer pessoa jurídica da qual a pessoa física residente no País seja sócia, titular ou cotista, na forma de consórcio ou condomínio, conforme definido na legislação brasileira, em qualquer empreendimento.*

*§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos III a V do § 1º, serão consideradas as participações que representem mais de dez por cento do capital votante.*

## **Justificação**

O projeto de lei nº2.337/2021 trazia a previsão de tributação dos lucros decorrentes de participações detidas por pessoas físicas em controladas localizadas em paraíso fiscal no momento de seu auferimento, regra que tinha por objetivo vedar a possibilidade de planejamentos tributários de adiamento indefinido da tributação dos referidos lucros. O relator optou por excluir essa medida do texto do Substitutivo o que beneficia pessoas com altas rendas e investimentos no exterior. A presente medida visa reinserir no texto essa importante medida anti-elisão.

Sala das sessões, 11 de agosto de 2021.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217438865200>



\* C D 2 1 7 4 3 8 8 6 5 2 0 0 \*

**Deputado Bohn Gass – PT/RS**

**Deputado Afonso Florence – PT/BA**

Apresentação: 11/08/2021 17:35 - PL/LEN  
EMP 89 => PL 2337/2021  
**EMP n.89**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217438865200>



\* C D 2 1 7 4 3 8 8 6 5 2 0 0 \*



# **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass )**

Altera o Substitutivo ao PL  
2337/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD217438865200, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 11/08/2021 17:35 - PL/LEN  
EMP 89 => PL 2337/2021  
**EMP n.89**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217438865200>